

NOTA INFORMATIVA

CONCURSO ANUAL COM VISTA AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DOCENTE

MOBILIDADE INTERNA 2024/2025

Nos termos dos artigos 30.º a 33.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, e em conformidade com o Aviso n.º 6468-A/2024/2, de 25 de março, a DGAE disponibiliza, entre as **10:00 horas do dia 23 de julho e as 18:00 horas do dia 29 de julho de 2024** a aplicação para candidatura a Mobilidade Interna (MI) e respetivo Manual de Instruções.

Com a realização do concurso interno e nos termos do n.º 6 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, cessam todas as colocações ativas resultantes de Mobilidade Interna e Reserva de Recrutamento.

I - DOCENTES DE CARREIRA DO QUADRO DE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS OU ESCOLA NÃO AGRUPADA (QA/QE)

1.1. Todos os docentes de carreira do quadro do tipo QA/QE regressam ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada (AE/ENA) ao qual se encontram vinculados;

1.2. Na aplicação da “Indicação da Componente Letiva (ICL)”, os AE/ENA de provimento procederam à identificação dos docentes QA/QE a quem não é possível atribuir pelo menos 8 horas de componente letiva. O docente identificado na “ICL” é, obrigatoriamente, candidato a Mobilidade Interna (MI) na 1.ª prioridade, conforme determinado na alínea a) do n.º 1 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio;

1.3. Todos os docentes de carreira QA/QE podem concorrer na 2.ª prioridade, alínea b) do n.º 1 do art.º 30.º do referido diploma;

1.4. Os docentes podem ser candidatos nas duas prioridades, em simultâneo. Nesta situação, e caso o AE/ENA venha a alterar no momento da ICL2 a informação relativa à

componente letiva de “Não” para “Sim”, esses docentes mantêm-se a concurso na 2.^a prioridade, sendo retirados da 1.^a prioridade;

1.5. Os docentes referidos no ponto 1.2. desta nota informativa que não se apresentem a MI são sujeitos à aplicação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º.

II - DOCENTES DE CARREIRA DO QUADRO DE ZONA PEDAGÓGICA (QZP)

2.1. Os docentes de carreira QZP são, obrigatoriamente, candidatos a Mobilidade Interna;

2.2. Os docentes com esta vinculação concorrem na 1.^a prioridade, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

2.3. Os docentes QZP que não se apresentem a MI são sujeitos à aplicação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º.

III. DOCENTES LSVLD

Os docentes QA/QE em Licença sem Vencimento de Longa Duração que tendo solicitado o regresso, viram a sua pretensão recusada pelos AE/ENA de provimento por inexistência de vaga, bem como os docentes QZP em LSVLD, podem apresentar-se a concurso da mobilidade interna.

Os docentes devem apresentar-se a concurso indicando no campo “Tipo de Candidato” a designação QA/QE ou QZP, conforme a situação que lhes seja a aplicável.

Os docentes LSVLD - QA/QE a quem os AE/ENA de provimento não asseguraram a existência de vaga, podem ser opositores à mobilidade interna. Porém, caso venham a obter colocação, são obrigados a apresentar-se no próximo concurso interno para aquisição de vaga se o AE/ENA de provimento continuar a declarar a sua inexistência. Se continuarem a não obter vaga nesse Concurso Interno, mantêm-se em situação LSVLD.

Pelo contrário, se o AE/ENA de provimento declarar, nessa ocasião, a existência de vaga ou caso venha a abrir uma nova, o docente regressa ao provimento, nos termos gerais.

IV. MANIFESTAÇÃO DE PREFERÊNCIAS

Os docentes QA/QE e QZP, candidatos a MI, devem consultar, para manifestação de preferências, a informação disponível na página da DGAE www.dgae.medu.pt, nomeadamente:

- Códigos de AE/ENA
- Código das Escolas de Hotelaria e Turismo (EHT) e horários disponíveis para 2024/2025
- Código de Estabelecimentos Militares de Ensino (EME) e horários disponíveis para 2024/2025

Os candidatos a MI manifestam as suas preferências, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, sem prejuízo do disposto no n.º 2 e 3 do art.º 31.º do referido Decreto-Lei. Assim:

- a) Os docentes providos em QZP manifestam as suas preferências para os AE/EnA da área geográfica do QZP a que se encontram vinculados;
- b) Os docentes providos em QA/QE manifestam preferências para os AE/ENA do QZP onde se situa o AE/EnA a cujo quadro pertencem;
- c) Quando a candidatura dos docentes carreira (QA/QE e QZP) não esgote a totalidade dos AE/EnA do âmbito geográfico do QZP, considera-se que manifestam, igual preferência por todos os restantes AE/EnA desses QZP, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de AE/EnA.

V. CANDIDATOS DA RAM E RAA

Os docentes de carreira QA/QE das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, devem assegurar que, a entidade identificada no campo 3.2 da candidatura está na posse da documentação necessária à validação dos dados declarados.

Os docentes de carreira vinculados a AE/EnA das Regiões Autónomas são ordenados de acordo com a mesma prioridade aplicada aos docentes de carreira do continente nos respetivos regimes jurídicos de concurso, em condições de reciprocidade, pelo que se podem apresentar a MI em 2.ª prioridade.

VI. HORÁRIOS COMPOSTOS

Os docentes de carreira candidatos a MI podem manifestar disponibilidade para aceitação de serviço em outro AE/EnA pertencente ao mesmo QZP.

VII. Protocolo de Cooperação IHRU-DGAE

No âmbito da prossecução das suas missões, o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.) e a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) celebraram um protocolo de cooperação institucional que estabelece a cooperação entre ambas as entidades com vista à disponibilização de soluções habitacionais aos docentes com dificuldade de acesso a uma habitação nas cidades de Lisboa e Portimão.

Os candidatos interessados no arrendamento acessível, indicam a sua pretensão aquando da manifestação de preferências ao concurso de mobilidade interna, preenchendo os respetivos campos da candidatura.

23 de julho de 2024

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Susana Castanheira Lopes